



PARECER JURÍDICO Nº 90/2022

A dispensa é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso II, alínea "a" do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos).**

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Ainda, recomenda-se que em contratações de objetos como estes, que são necessários com frequência, a responsável pela solicitação da presente dispensa se utilize do plano anual de contratações e planeje quais as contratações que irá fazer para o próximo exercício. O planejamento permite a realização do procedimento licitatório adequado para a contratação do serviço por 12 meses, ou seja, para todas as festividades que ocorrerem no exercício.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 21 de novembro de 2022.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.